

DECRETO Nº 058/2011

Dispõe sobre desmembramento do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, quadro urbano desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, matrícula nº 20.909, quadro urbano desta cidade, de propriedade de **HONORINO D'AGOSTINI**, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº 198/2011, de 07 de fevereiro de 2011. ART nº 20110396423.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, com área de 250,04m² (duzentos e cinquenta vírgula zero quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 01-B**, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o **Lote nº 01-C.**

LESTE: Confrontando com a **Área de Servidão de Passagem.**

SUL: Confrontando com **Parte do Lote nº 01.**

OESTE: Confrontando com o **Lote nº 06.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, com área de 252,76m² (duzentos e cinquenta e dois vírgula setenta e seis metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 01-C**, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o **Lote nº 03.**

LESTE: Confrontando com o **Lote nº 01-D.**

SUL: Confrontando com o **Lote nº 01-B.**

OESTE: Confrontando com o **Lote nº 06.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, com área de 252,81m² (duzentos e cinquenta e dois vírgula oitenta e um metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 01-D**, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o **Lote nº 03.**

LESTE: Confrontando com o **Lote nº 02.**

SUL: Confrontando com o **Lote nº 01-A.**

OESTE: Confrontando com a **Área de Servidão de Passagem.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, com área de 220,74m² (duzentos e vinte vírgula setenta e quatro metros quadrados) a qual passa a constituir o **Lote nº 01-E**, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o **Lote nº 01-A.**

LESTE: Confrontando com a **Rua Francisco José Zuconelli.**

SUL: Confrontando com a **Viela.**

OESTE: Confrontando com a **Área de Servidão de Passagem.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

§ 1º - Sobre este imóvel está instituída uma Servidão Perpétua de Passagem, sobre a área de 35,33m² (trinta e cinco vírgula trinta e três metros quadrados) em favor do imóvel constante da Matrícula nº 20.908, conforme consta no R-1-20.909 da matrícula nº 20.909.

Art. 6º - Fica remanescente o imóvel denominado Parte do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Vitório Verdi, com área de 525,54m² (quinhentos e vinte e cinco vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confrontando com o **Lote nº 01-B.**

LESTE: Confrontando com o **Lote nº 01-D.**

SUL: Confrontando com a **Viela.**

OESTE: Confrontando com o **Lote nº 06.**

A descrição do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

§ 1º - Sobre este imóvel fica instituída uma Servidão Perpétua de Passagem, sobre a área de 193,07m² (cento e noventa e três vírgula zero sete metros quadrados) do imóvel objeto desta matrícula em favor dos imóveis denominados Lotes nºs 01-B, 01-C e 01-D.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 de março de 2011.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Tânia Maria Fiorentin
Secretária de Planejamento